

O APLICATIVO JTE – JUSTIÇA DO TRABALHO ELETRÔNICA COMO MEDIDA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ACESSO À JUSTIÇA E DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO



Andréa Arruda Vaz; Dicesar Beches Vieira Júnior
1 UNIFACEAR CENTRO UNIVERSITÁRIO

RESUMO

Esta pesquisa se propõe a apresentar o aplicativo JTE- justiça do Trabalho Eletrônica, lançado em 2017 e desenvolvido pelo TRT5 – Tribunal Regional do Trabalho da quinta região, localizado na Bahia. Este aplicativo tem como objetivo proporcionar as partes, advogados e a todos os demais interessados, o acesso a processos que não tramitem em segredo de justiça, assim como acessar informações jurisprudenciais, notícias, agendas acadêmicas e pautas de audiências dos fóruns e tribunais trabalhistas em todo o país. Não obstante o aplicativo tenha sido desenvolvido pelo TRT5, o mesmo vem sendo implantado em inúmeros TRT's em todo o território nacional e foi reconhecido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho como um instrumento de democratização da informação e importante instrumento de acessibilidade para a sociedade, quando o assunto é o poder judiciário trabalhista.

Palavras chave: Direito, tecnologia, aplicativo JTE, acesso a justiça, democratização da informação.

ABSTRACT

This summary proposes to present the application JTE - Eletronic Labor Justice, launched in 2017 and developed by TRT5 - Regional Labor Court of the fifth region, located in Bahia. The purpose of this application is to provide lawyers and all other interested parties with access to non-confidential proceedings, as well as to access jurisprudential information, news, academic agendas and hearings of labor forums and tribunals throughout the country. Although the application was developed by TRT5, it has been implemented in numerous TRTs throughout the national territory and was recognized by the TST – Labor supreme court as an instrument of democratization of information and an important instrument of accessibility for society, when the subject is the judiciary labor branch.

Key Words: Law, technology, JTE application, access to justice, democratization of information.

1. INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como objetivo apresentar o aplicativo denominado JTE – justiça do trabalho eletrônica, recentemente desenvolvido pelo Tribunal Regional de Trabalho da

Bahia. Tal aplicativo tem como objetivo facilitar o acesso do cidadão aos andamentos processuais e judiciais. A princípio, o mesmo vem sendo implantando na justiça do trabalho, porém certamente será expandido para outros segmentos judiciais. Ademais, possibilitar o acesso das pessoas aos serviços judiciais também é um meio de se implementar direitos e garantias fundamentais.

Conforme de apresentará abaixo, o aplicativo JTE – justiça do trabalho eletrônica é um importante instrumento de implementação do princípio constitucional do acesso à justiça, ademais proporciona, ainda que de forma secundária uma maior aproximação das partes ao poder judiciário, assim como ter conhecimento dos acontecimentos do poder judiciário da sua, ou de outras regiões.

Os tópicos a seguir demonstrarão que o TRT5 ao desenvolver este aplicativo pelo seu departamento de tecnologia e desenvolvimento eletrônico, deu um passo importante e relevante quando o assunto é a tramitação eletrônica de processos no país. Ademais, se o processo tramita por meios eletrônicos, nada mais adequado e evoluído que as partes acompanhem a tramitação do seu processo, também por meios eletrônicos.

Ainda, se apresenta no decorrer da pesquisa que o mencionado aplicativo proporciona as partes e a toda a sociedade um acesso facilitado de qualquer lugar por meio de aparelhos móveis. Esta pesquisa se propõe apresentar as principais funcionalidades do mesmo, assim como a sua importância quando o assunto é a implementação do princípio constitucional de acesso à justiça. Ademais a implementação de preceitos constitucionais perpassa por atitudes e procedimentos que efetivamente proporcionem as partes o acesso à justiça de forma plena e ampla.

2. O APLICATIVO JTE E SUAS FUNCIONALIDADES NA ERA DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

O JTE – Justiça do Trabalho Eletrônica é um aplicativo desenvolvido pelo TRT5, na Bahia e foi implantado pelo Colendo TST em 2017 como mais um meio de democratização da informação e acessibilidade social. O JTE é

O aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe) permite ao público acompanhar a movimentação dos seus processos, acessar o histórico dessa movimentação, ver sentenças e outros documentos de cada ação em PDF e consultar notícias sobre o funcionamento da Justiça do Trabalho. O JTe também possibilita emitir e visualizar boletos para pagamentos, conectando diretamente a Caixa Econômica Federal. Além disso, o usuário pode verificar jurisprudência e pautas de audiências e sessões, entre outras comodidades (TRT5).

O aplicativo JTE possui como premissa a democratização da informação judiciária para o jurisdicionado em geral, assim como viabilizar o acesso à informação ao público em geral e usuário ou não, da justiça do trabalho. Ademais, tal aplicativo pode ser utilizado para consultar os processos pessoais ou em consulta pública e que não tramitem em segredo de justiça, apenas de posse da numeração processual.

Ainda, tal aplicativo possibilita o acompanhamento processual, assim como acessar informações divulgadas pelo poder judiciário trabalhista, assim como decisões e consolidações jurisprudenciais. Ainda, outra funcionalidade é o acesso a guias de custas depósitos recursais, além de pautas, notícias e atualizações em geral.

Não obstante o aplicativo ter sido desenvolvido pelo TRT5 “O aplicativo oferece acesso à base judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5-BA) e de todos os Regionais da Justiça do Trabalho interligados no sistema, permitindo consulta e visualização do conteúdo dos processos do PJe em qualquer lugar do país” (TRT5). Assim é possível, atualmente, a utilização do referido aplicativo, por diversos tribunais regionais do trabalho em todo o país, inclusive o TRT9, localizado no Estado no Paraná.

Importante mencionar que “A ferramenta é disponibilizada para celulares dos sistemas *Android* e *IOS* (lojas Google Play e App Store)”(TRT5). Ao usuário, basta baixar o aplicativo e se utilizar das suas funcionalidades, conforme se pode verificar da figura abaixo:



Fonte: TRT5.



Conforme se pode verificar da figura acima, o aplicativo comporta diversas funcionalidades, tanto para as partes quanto para os advogados, e inclusive para a população como um todo, que tem interesse em acompanhar as atividades do poder judiciário trabalhista. Tal aplicativo marca na história da justiça do trabalho uma evolução tecnológica que permite de plano uma maior democratização da informação judicial neste segmento. A tendência é que outras competências judiciais também adotem o aplicativo em questão, claro, com as devidas adaptações de acordo com a particularidades de cada segmento judicial.

Como política e privacidade a página do TRT5 esclarece que

As informações disponibilizadas pelo aplicativo JTe acerca dos andamentos processuais consistem apenas em meio subsidiário com o objetivo de facilitar a consulta pelos advogados, partes e público em geral, não ostentando caráter de publicação oficial. Por tal razão não desobriga

o usuário de efetuar a conferência pelos meios oficiais disponibilizados pelo tribunal (TRT5).

O desenvolvedor esclarece quanto ao caráter e colocação do aplicativo no meio jurídico, uma vez que se trata de um sistema subsidiário, cujo objetivo é justamente informar, porém não substitui os meios de informações oficiais, inclusive para advogados e operadores do direito como um todo. Logo, o aplicativo tem finalidades puramente informativa e de metodologia democrática. Ademais, proporciona as partes uma aproximação maior ao poder judiciário trabalhista, assim como proporciona as partes um acesso aos seus processos e informações quanto ao andamento processual e mais, quanto aos entendimentos sedimentados nos mais diversos temas laborais.

Para ingresso no sistema,

O acesso à conta de email se faz necessário para o aplicativo fazer a associação com os processos favoritos e em caso de sincronização futura ser possível recuperá-los. O acesso do aplicativo à câmera do celular se faz necessário para habilitar o recurso de leitura de código de barras da funcionalidade Autenticidade de Documentos (TRT5).

O acesso ao sistema acontece por meio de cadastro de *e-mail*, inclusive com a possibilidade de leitura de código de barras. Em informações no site do TRT5, consta inclusive que é possível sincronizar e atualizar as informações e o sistema. Assim o que se percebe é que o aplicativo proporciona um acesso fácil, rápido e inclusive por experiência própria, se verifica que o sistema atualiza e proporciona ao usuário visualizar os processos, julgamentos, pautas e demais informações de determinado tribunal regional do trabalho de qualquer lugar, por intermédio de aparelhos celulares, tablets e demais aparelhos telemáticos.

O objetivo do desenvolvimento do aplicativo segundo as informações do próprio é a facilitação do acesso por toda a sociedade as informações judiciais, como medida de democratização das informações judiciais. Assim, os usuários do referido aplicativo foram definidos pelo próprio desenvolvedor, vejamos:

Usuários: magistrados, servidores e advogados devem utilizar o mesmo usuário e a mesma senha da consulta pública do PJe-JT. Em Salvador, as partes nos processos podem usar o aplicativo desde que se cadastrem no Núcleo de Informação e Acompanhamento Processual, no Térreo do Fórum da Justiça do Trabalho no Comércio (Rua Miguel Calmon, 285), informando CPF, e-mail e número do telefone móvel. Em breve a

ferramenta poderá ser usada por reclamantes e reclamadas no interior baiano (TRT5).

A popularização e democratização da informação também é uma medida de implementação do acesso à justiça, ainda que sob o aspecto secundário. Ademais, para se falar em acesso pleno a justiça se faz necessária a implementação de uma série de elementos e procedimentos que para além do acesso à informação, proporcione as partes uma justiça célere, eficiente e que apresente a justa, adequada e equilibrada prestação jurisdicional.

Enfim, quando se reúne ciências diferentes, com objetivos coletivos e de melhorias sociais, o resultado é sempre a proporcionalização de crescimento, avanço e mais, de prestação social de forma a melhorar a vida das pessoas. No caso em tela, o presente resumo se presta a apresentar uma nova funcionalidade criada no uso da tecnologia para melhorar o poder judiciário e o acesso à justiça, como medida de implementação da democracia.

3. A ACESSIBILIDADE À INFORMAÇÃO E O PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA: DEMOCRATIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE

Para Luís Roberto Barroso o constitucionalismo liberal cedeu lugar a um constitucionalismo social em que os espaços e o papel do Estado na promoção de liberdades são mais amplos, afirmando que “direitos ligados à promoção da igualdade material passaram a ter assento constitucional e ocorreu uma ampliação notável nas tarefas a serem desempenhadas pelo Estado no plano econômico e social” (2013, p. 107).

Sob esse viés, importante a percepção de que a democratização do acesso à justiça é um dos pilares da implementação e concretização de tal preceito constitucional e de égide fundamental. Ademais, nada significa um texto constitucional sem efetividade e mais, sem uma política pública e social de concretização dos preceitos ali previstos e descritos.

Nesta mesma perspectiva Humberto Nogueira Alcalá, discorrendo a respeito da necessidade de uma máxima efetividade constitucional afirma que “*este postulado plantea hacer efectiva la fuerza normativa de la Constitución, haciendo primar en el mundo de los hechos los valores, principios y reglas constitucionales*”(2012, p. 463)¹ Para o autor é

¹ “Esse postulado propõe efetivar a força normativa da Constituição, fazendo prevalecer os valores, princípios e regras constitucionais no mundo dos fatos”(Tradução livres dos autores).

importante empoderar a constituição de uma força normativa capaz de movimentar efetivamente a sociedade e o Estado para a efetivação dos preceitos ali previstos. Em um refletir de valoração basilar e de regras fundamentais, há que se prevalecer o aparato principiológico, afetado diretamente pelo ideal de concretização e implementação dos preceitos ali contidos.

Quando o assunto é a inflexão da tecnologia ao direito, é importante se atentar para a competência e pretensão da própria Lei 11.419/06 de 19 de dezembro de 2006, quando menciona em seu artigo 1º, § 1º, que a implementação do processo judicial eletrônico “Aplica-se o disposto nesta Lei, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição”.

A lei que reconhece e autoriza a tramitação eletrônica de processos judiciais já deixa claro sua aplicação as mais amplas áreas do direito. No presente, o que se percebe é a criação de um aplicativo pela Justiça do Trabalho, que tem o condão de plano, de democratizar o acesso às informações judiciais e processuais as partes e advogados, assim como para toda a sociedade. Tal elemento é um elastecimento da legislação e mais de uma aplicabilidade com finalidade social da tecnologia.

Assim, o que se percebe dessa implementação é a sedimentação da “conexão fundamental entre os direitos fundamentais” e os procedimentos dispostos para a sua satisfação. (FELICIANO, 2016, p. 664). Quando o autor menciona essa necessidade de procedimentos para a concretização de direitos e garantias fundamentais, se está a mencionar a necessidade dessa visão de forma ampla e pautada na prevalência dos direitos e garantias fundamentais e mais, de forma concretizada a população. O aplicativo TJE é uma demonstração prática de compromisso do poder público, no caso em tela o TRT5, quando há uma preocupação com o acesso pela população, as informações do poder judiciário e consulta processual. Se está seguramente diante de uma prática convergência entre direito e tecnologia, com finalidade de democratizar o acesso à justiça e proporcionar a publicidade e acessibilidade aos atos.

Não menos importante e neste mesmo viés é a menção de que “a publicidade dos atos processuais é corolário do princípio da proteção judicial efetiva”, mencionando o autor que as garantias constitucionais, tais como a ampla defesa, devido processo legal, entre outras, apenas são eficazes se o processo se desenvolver “sob o controle das partes e da opinião pública” (MENDES; BRANCO, 2015, p. 407).

A menção do referido autor, aproximando ao tema aqui exposto, se pode afirmar que sim, a publicidade e o acesso à informação enquanto elementos essenciais ao desenvolvimento de uma democracia e mais, de uma aplicação constitucional prática, está sim na construção e desenvolvimento de elementos, procedimentos e sistemas que

propiciem a sociedade uma maior transparência, acessibilidade e utilização de informações, sejam elas processuais, jurisprudenciais e até mesmo acadêmicas.

4. CONCLUSÃO

Enfim, esta pesquisa se prestou a demonstrar o quão importante é a democratização da informação e implementação de mecanismos que aproximem a sociedade das atividades, sejam elas legislativas, executivas ou judiciárias. No caso em tela, o recente aplicativo denominado JTE permite as partes, advogados e a sociedade como um todo, acesso a informações judiciais e processuais em geral. Ressalte-se, que tal implementação não exclui o direito ao sigilo para processos que assim tramitem.

Finalmente, como método de apresentação e nas proposições do evento, esta pesquisa objetivou e nesse sentido atingiu o objetivo, qual seja, apresentar esta recente ferramenta, que tem como princípio a democratização da informação e com esta a concretização do princípio do acesso à justiça.

Enfim, quando o assunto é o entrelaçamento do direito com a tecnologia, foi possível perceber que ambos se completam e devem continuar a caminhar juntos, na construção de elementos e procedimentos que melhorem a vida das pessoas, assim como implementem diariamente preceitos de democracia e direitos constitucionais de égide fundamental. O JTE é um aplicativo que proporcionará a população o acesso fácil, rápido e eficiente as informações processuais, o que por si só o consolida como um elemento de democratização da informação.

5. REFERÊNCIAS

ALCALÁ, Humberto Nogueira. **Direito Constitucional Chileno**. Tomo I. Santiago, Chile, Thomson Reuters, 2012.

BARROSO, Luís, Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. Os conceitos fundamentais e a construção de um novo modelo. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. **Por um Processo Realmente Efetivo**. Tutela Processual de Direitos Humanos Fundamentais e Inflexões do “Due Process os Law”. São Paulo: LTr, 2016.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 10ª. Ed. ver. E atual. Soa Paulo: Saraiva, 2015.

TRT5. Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe). Disponível em: <https://www.trt5.jus.br/mobile>, acesso em 08 de setembro de 2018.